TC 72-002.133.12-73

RECURSO. EX OFFICIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas. Adiantamento. SDTE. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 1º, Lei Mun. 10.513/88. Art. 1º, Dec. Mun. 48.592/07. Instr. 03/11, TCMSP.

Relatório e voto englobado TCs 72-002.133.12-73 e 72-002.962.13-19

2.869ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 09/12/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatado englobadamente com o TC 72-002.962.13-19 e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro EDSON SIMÕES, após vista que lhe fora concedida na 2.866ª S.O., ocasião em que votaram os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator, JOÃO ANTONIO – Revisor e MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", por regimental, e, no mérito, em negar-lhe provimento, pois a Decisão de Juízo Singular reexaminada encontra-se em perfeita sintonia com a jurisprudência desta Corte de Contas, não merecendo reparos.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, após as medidas regimentais cabíveis, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 4 de maio de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-002.962.13-19